



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 026, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chorozinho a firmar Convênio com o Órgão que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Segurança Pública, cabendo a Prefeitura as seguintes responsabilidades:

I - Linha telefônica, com custas de manutenção a cargo do Município;

II - Manutenção da viatura existente na Delegacia, com combustíveis necessário, aquisição de peças e pagamento de mão de obra para conserto. Enquanto não existir na Delegacia a viatura, a Prefeitura custeará os fretes necessários para realização de diligências policiais;

III - Aquisição de equipamentos, material permanente, manutenção destes e dos já existentes, além da aquisição e do material de limpeza e de expediente que se fizer necessário;

IV - Energia elétrica, a qual deverá ser faturada em nome da Prefeitura;

V - Cessão de prédio para funcionamento da Delegacia;

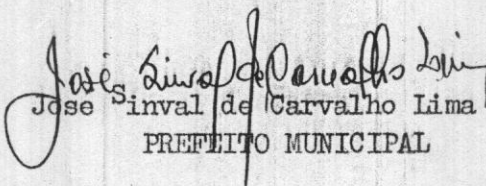
VI - Realização de serviço de limpeza e higiene do prédio, mediante trabalho de pelo menos um servidor da Prefeitura, designado para tal fim;

VII - Fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios para a alimentação de pessoas e do Destacamento em expediente ou em diligências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo primeiro desta Lei, ocorrerão a conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de Outubro de 1989.

  
José Inval de Carvalho Lima  
PREFEITO MUNICIPAL